



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manhumirim e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) em condomínios residenciais, edifícios e salas comerciais. Parágrafo único. Entende-se por serviço de delivery a entrega de comidas e bebidas em domicílio (residência ou escritório), compradas pelo cliente por meio de aplicativos (apps) de delivery, WhatsApp Business ou telefone.

Art. 2º Fica estabelecido por esta lei que os serviços de entrega em domicílio (delivery) previstos no Art. 1º, serão prestados até a portaria do prédio ou condomínio, havendo a possibilidade em comum acordo de ser entregue nas residências.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de encontrar o entregador para receber a encomenda, o consumidor pode solicitar que a entrega seja deixada na portaria do condomínio.

Art. 3º Os aplicativos de delivery em funcionamento no Município ficam obrigados a notificar os usuários, de maneira permanente e explícita no próprio aplicativo, sobre a regra a que se refere o artigo 2º.

§ 1º Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio sem que seja aplicada a cobrança de valor adicional, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio (NR).

Art. 4º Não se aplica ao disposto nessa Lei os serviços considerados essenciais como: gás, água, farmácia, compras de supermercado, etc.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

João Wilson de Souza Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 27 de janeiro de 2026.

João Wilson de Souza Lopes

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a proibir o consumidor exigir que o entregador de aplicativos adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais e horizontais, devendo as encomendas serem entregues na portaria.

Isso se faz necessário para estabelecer medidas de segurança aos usuários e de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega em funcionamento no Município de Manhumirim.

Infelizmente, são divulgados com certa frequência casos de entregadores que são ameaçados, agredidos, ofendidos e destratados por se recusarem a realizar entregas na portaria residência do consumidor, sendo que não existe dispositivos legais ou determinações dos aplicativos que obriguem o entregador a concluir a entrega desta maneira.

Ressalta-se ainda a iniciativa buscar promover maior segurança ao consumidor, já que vários condomínios no país tem sido alvo assaltantes disfarçados de entregadores. E, ainda, garantir a segurança dos próprios entregadores, que perdem, dependendo do condomínio, até dez minutos parados em portarias eletrônicas, ficando expostos a assaltos ou ainda ter seu veículo multado, dependendo do local.

A fim de se evitar conflitos desnecessários, faz-se relevante a produção de lei municipal para proibir tal exigência por parte dos usuários dos aplicativos, reforçando os ganhos para o sistema de entregas como um todo: ao entregador é possível assegurar mais celebridade e produtividade no seu serviço; e, ao consumidor, mais clareza sobre as regras do delivery, além da segurança contra possíveis golpes ou crimes que poderiam ser cometidos por falsos entregadores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

João Wilson de Souza Lopes

Vereador